



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER N° 05, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Emenda 01 Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei n° 40, de 2021, altera a Lei N° 6.482/2015 (Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana, define diretrizes, critérios técnicos e científicos para o estabelecimento de regras, que visa a implantação e a manutenção da arborização por meio de ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências)

PROPONENTES: Valdecir Alcântara e Celso Dal Molin

RELATOR(A): Vereadora Beth Leal

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

10/5/2020 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente, a emenda 01 de 2021, ao Projeto de Lei N° 40, de 2021, que altera a Lei N° 6.482/2015 (Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana, define diretrizes, critérios técnicos e científicos para o estabelecimento de regras, que visa a implantação e a manutenção da arborização por meio de ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências)

A emenda tem por objetivo a alteração do artigo 2º do Projeto de Lei n° 40, de 2021, estabelecendo expressamente a proibição do plantio da espécie *Spathodea Campanulata*, com a inserção do artigo 48-A na Lei N° 6.482/2015. Ainda insere o artigo 3º, que prevê a entrada em vigor da lei na data de publicação oficial.

Conforme justificativa, a emenda é apresentada de modo a garantir a proibição em âmbito municipal da espécie citada.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: “I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV – controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal garante a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo incumbência do poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

A emenda apresentada tem por escopo a proibição do plantio de espécie que pode causar desequilíbrio e prejuízos ao meio ambiente, da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência e oportunidade, aos interesses da sociedade não contrariando as normativas ambientais.

É o meu Voto.

Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação da Emenda Nº 01, de 2021 ao Projeto de Lei Nº 40, de 2021.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 07 de maio de 2021.

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS/Secretário

Professor Santello
Vereador/PTB/Membro